

LIDO EM SESSÃO
Em 16/08/18
1º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 16/08/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 030/18.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE RELATIVA AO TRANSPORTE DE PESSOAS ENFERMAS IMPEDIDAS DE UTILIZAR OS MEIOS COMUNS DE TRANSPORTE ATÉ UMA UNIDADE DE SAÚDE”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

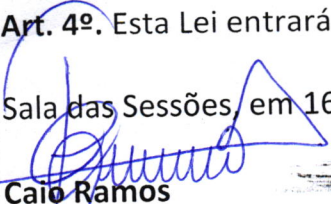
Art. 1º. O Município de Alagoinhas, em sua política de saúde, elaborará plano de transporte destinado ao atendimento de pessoas enfermas que necessitem de locomoção até uma unidade de saúde.

Art. 2º. O plano de que trata o artigo 1º desta Lei, pautar-se-á pela disponibilização de transporte sanitário adequado aos usuários devidamente cadastrados nas unidades municipais de saúde que apresentem dependência física, clinicamente compensados e impedidos de utilizar os meios comuns de transporte para a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos de imagem, retornos em ambulatórios e outros fins justificáveis, visando a garantia da continuidade dos respectivos tratamentos.

Parágrafo único - O plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Autarquia Municipal de Trânsito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2018.


Caio Ramos
Vereador autor.